



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.577/2010, DE 07 DE ABRIL DE 2010.
Autor: Poder Executivo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS EM FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação em forma complementar aos serviços de saúde, na área de assistência hospitalar garantida a continuidade do atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, com SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, devidamente constituída e em situação regular, com comprovada idoneidade na área de prestação de serviços de saúde e especializada na área de administração hospitalar.

Art. 2º - Para a execução do presente convênio o Município destinará R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) fixos mensais, que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica, bem como disponibilizar 100% (cem por cento) do teto de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) referente ao faturamento de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, financiada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: A cada repasse, a entidade prestará conta da parcela recebida, ao Fundo Municipal de Saúde e a Câmara Municipal de Vereadores, através de relatório circunstanciado.

Art. 3º - O Convênio de cooperação vigorará por 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, ficando assegurado ao Poder Executivo Municipal a rescisão unilateral quando não for atendido o interesse público.

Art. 4º - Fica instituída Comissão de Acompanhamento dos Recursos, constituída por:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com respectivos suplentes;
- b) 02 (dois) representantes do Conselho de Saúde – segmentos dos usuários, com respectivos suplentes;
- c) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, com respectivos suplentes.

§ 1º. A Comissão tem por finalidade acompanhar a aplicação dos recursos repassados através do convênio referendado, bem como acompanhar a prestação de contas da Entidade junto ao Município.

§ 2º. Será a referida Comissão nomeada por ato próprio do Poder Executivo, que conterá regulamento sobre a forma de acompanhamento a ser realizado.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2010.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

